Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Toropi/RS Modalidade: Tomada de Preço 04/2017 Tipo de Licitação: MENOR PRECO GLOBAL

Nº Processo: 022/2017

O PREFEITO MUNICIPAL de Toropi/RS, Sr. LAURO SCHERER, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que às 09:00 horas do dia13/03/2017, a Comissão de Licitações se reunirá com a finalidade de receber propostas para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM E VULCANIZAÇÃO DE PNEUS.

1. **DO OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM E VULCANIZAÇÃO DE PNEUS. Sobre os itens abaixo descritos:

Item	Quantidade	Unid.	Marca	Descrição	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	3	UN		RECAPAGEM PNEU 23,1 X 26 GARRA TIPO ARROZEIRO	2.200,00	6.600,00
2	25			RECAPAGEM PNEU 1400X24 SUPER GARRA (GARRA LARGA)	1.200,00	30.000,00
3	80	UN		RECAPAGEM DE PNEU 1000X20 RADIAL BANDA 188 COM 220MM LARGURA	600,00	48.000,00
4	25	UN		RECAPAGEM PNEU 7,50X16 BORRACHUDO BANDA CB 158	300,00	7.500,00
5	20	UN		RECAPAGEM PNEU 17,5X25 SUPER GARRA (GARRA LARGA)	1.400,00	28.000,00
6	10	UN		RECAPAGEM PNEU 12X16.50	600,00	6.000,00
7	70	UN		VULCANIZAÇÃO 1400X24	300,00	21.000,00
8	150	UN		VULCANIZAÇÃO 1000X20	150,00	22.500,00
9	70	UN		VULCANIZAÇÃO 17,5X25	300,00	21.000,00
10	4	UN		RECAPAGEM 23,1X26 COCHILHA (GARRA BAIXA AGRICOLA)	2.200,00	8.800,00
11	12	UN		RECAPAGEM DE PNEU 215/75 R 17,5	300,00	3.600,00
12	20	UN		VULCANIZAÇÃO 215 X 75 R 17.5	100,00	2.000,00
13	20	UN		VULCANIZAÇÂO14.9x24	250,00	5.000,00
14	10	UN		VULCANIZAÇÃO 18,4X30	300,00	3.000,00
15	20	UN		VULCANIZAÇÃO 18,4X34	300,00	6.000,00
16	25	UN		VULCANIZAÇÃO 20.5X25	500,00	12.500,00
17	10	UN		RECAPAGEM PNEU 20.5 X 25	2.000,00	20.000,00
18	6	UN		RECAPAGEM PNEU 18,4 X 34	1.900,00	11.400,00
19	8	UN		RECAPAGEM PNEU 14,9 X 24	1.400,00	11.200,00
20	2	UN		RECAPAGEM PNEU 18,4 X 30	1.800,00	3.600,00
Total					R	\$ 277.700,00

2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do presente Edital de Tomada de Preço p/ Compras e Serviços todas as Empresas cadastradas ou que até 72 (setenta e duas) horas antes do recebimento dos envelopes venham a se cadastrar ou requerer seu cadastro na Prefeitura Municipal de Toropi/RS, junto ao Setor de Cadastros sito á Rua Fernando Ferrari, 235, no horário das 08 (oito) horas às 12 (doze) horas e das 13 (treze) horas às 15 (quinze) horas. A documentação para cadastro encontra-se disponível no site: http://www.Toropi.rs.gov.br/portal1/municipio/licitacao.asp?iIdMun=100143422.

- 2.2 Somente poderão participar da licitação empresas, que adquirirem e atenderem às exigências deste edital.
- 2.3 Só poderão participar do presente certame empresas que tenha condições de atender plenamente o objeto ora licitado.
- 2.4 Será vedada a participação de empresas na licitação quando:
- 2.4.1 Declaradas inidôneas por ato de Poder Publico;
- 2.4.2 Sob processo de concordata ou falência;
- 2.4.3 Impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados;

3. DA HABILITAÇÃO - PARA EFEITOS DE HABILITAÇÃO, OS INTERESSADOS DEVERÃO APRESENTAR OS SEGUINTES DOCUMENTOS:

3.1. Habilitação Jurídica: (A documentação de habilitação jurídica poderá ser substituída por certificado de cadastro da prefeitura municipal de Toropi/RS)

- a) Cédula de Identidade;
- b) Registro Comercial no caso de Empresa Individual;
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso da Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;

3.2. Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, sendo a última do domicilio ou da sede do solicitante:
- c) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Titulo VII-A da consolidação da s Leis do trabalho.

3.3. Qualificação Econômico – Financeira: (A documentação referente a qualificação Econômica poderá ser substituída por Certificado de cadastro da Prefeitura Municipal de Toropi/RS)

- a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três (03) meses da data da apresentação da proposta;
- b) Certidão Negativa de pedidos de falência ou concordatas, passada pelos distribuidores judiciais da sede da pessoa jurídica com prazo de expedição não superior a 60 (sessenta) dias.
- **3.4.** Os documentos constantes nos itens 3.1, 3.2, 3.3 (não obtidos via on-line), poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município de Toropi/RS.

4 - DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, na hora e local mencionado no preâmbulo, em 1 (uma) via datilografada, assinada em sua ultima folha e rubricada nas demais pelo proponente ou seus procuradores constituídos, em entrelinhas, emendas ou rasuras, em dois envelopes distintos, fechados, contendo, na sua parte externa fronteira, a seguinte descrição.

Ao

Município de Toropi/RS Tomada de Preço p/ Compras e Serviços nº 04/2017 Envelope nº 1 – Documentação Proponente: (nome completo da empresa) Município de Toropi/RS Tomada de Preço p/ Compras e Serviços nº 04/2017 Envelope n° 2- Proposta

Proponente: (nome completo da empresa)

4.1 – O envelope nº 1 deverá conter:

- a) A documentação referente à habilitação poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de Toropi/RS, desde que esteja em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 juntamente com as certidões negativas de débito da Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS E CNDT;
- b) Em se tratando de microempresa e empresa de pequeno porte, a empresa licitante que deseja usufruir dos benefícios instituídos pela Lei Complementar nº 123, de 2006, deve apresentar declaração firmada por contador, informando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital. A não apresentação da declaração acima indicada implica na renúncia tácita aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123, de 2006.
- b) Poderá fazer uso da palavra durante a abertura dos envelopes o proprietário ou sócio da empresa. Caso seja representante deverá estar devidamente habilitado com procuração para o respectivo certame.

4.2 - O envelope nº 2 deverá conter, OBRIGATORIAMENTE SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO:

- a) Proposta financeira contendo a descrição completa dos produtos, mencionando o preço por item e Preço total (global)
- **b**) A proposta deverá Ter validade de 60 (sessenta) dias, com o preço constante e imutável em reais (R\$).
- c) Marca do produto ofertado;
- d) De acordo com o previsto na Lei do Plano Real no parágrafo 2º artigo 1º, não serão considerados preços com mais de dois dígitos após a vírgula.

5 – DO JULGAMENTO:

- 5.1 O julgamento será realizado pela Comissão Julgadora.
- 5.2 Para efeitos de julgamento, esta Licitação é do tipo MENOR PRECO GLOBAL.
- 5.3 Está Licitação será processada e julgada com observância do previsto nos Artigos 43 e 44 e seus incisos e Parágrafos da Lei nº 8.666/93.
- 5.4 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no 2, do Artigo 3º da Lei nº 8.666/93, será utilizado o sorteio em ato publico, com a convocação previa de todos os licitantes, nos termos do 2 do Art. 45 da Lei nº 8.666/93.

6 – DA DOTAÇÃO:

6.1 As despesas decorrentes da Presente Tomada de Preços, correrá a conta da seguinte dotação orçamentária conforme especificado nas tabelas:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.035.3390.39	1008	91/2017	TRANSPORTE ESCOLAR
2.067.3390.39	1	222/2017	SERVIÇOS NAS PROPRIEDADES
2.111.3390.30	1	330/2017	MANTER A FROTA DE VEÍCULOS

7 – DOS RECURSOS:

- 7.1 Em todas as fases da presente Licitação, serão observadas as normas previstas nos Incisos, Alíneas e Parágrafos do Artigo da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
- 7.2 A Comissão de Licitações publicará todas as atas e decisões no Mural de Publicações da Prefeitura Municipal de Toropi/RS.
- 7.3 As licitantes participantes do certame, deverão retornar por escrito todas as comunicações e atas enviadas feitas pela comissão de licitações em até um dia útil.

8 – DOS PRAZOS:

- 8.1 Após a homologação do presente edital o contrato deverá ser assinado no prazo máximo de cinco dias.
- 8.2 O prazo de vigência do presente contrato será ate 31 de dezembro de 2017.

9- PAGAMENTOS

9.1Os pagamentos serão realizados sempre após a realização dos serviços e mediante apresentação da fatura ou nota fiscal e liberação do Chefe do Almoxarifado.

10 – EXECUÇÃO DO OBJETO

- 10.1 Os serviços serão prestados conforme a necessidade da Administração, ou seja, à medida que os pneus necessitarem o serviço, os mesmos serão liberados ao vencedor para execução do serviço, sem ônus de frete para a Prefeitura.
- 10.2O vencedor deverá retirar e entregar os pneus, a serem recapados ou vulcanizados, no Parque de Máquinas setor da Prefeitura Municipal, devendo a retirada dos produtos ser realizada no prazo máximo de quarenta e oito horas após o comunicado e a entrega dos produtos já com serviço feito no prazo máximo de cinco dias após a retirada.
- 10.3A vencedora é obrigada a reparar, corrigir ou reconstituir, as sua expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 10.4 A vencedora é responsável pelos danos causados a terceiros, bem como qualquer acidente ou incidente ocorrido, em decorrência da execução do objeto as seus funcionários ou terceiros.
- 10.5 São da vencedora as responsabilidades pelas obrigações sociais e de proteção de seus empregados, bem como, os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto
- 10.6 O material empregado deverá ser, obrigatoriamente, de primeira linha.
- 10.7 Na cotação do produto deverá ser indicada a marca do material utilizado e ofertado.

11- DA INEXECUCÃO DO OBJETO

- 11.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Toropi/RS poderá, garantida prévia defesa, aplicarão contrato as seguintes sanções:
- I Advertência:
- II Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Toropi/RS, por um prazo não superior a 2 (dois) anos:
- IV Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.2 Será aplicada multa de 0,33% (zero, trinta e três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.
- 11. 3 Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a licitante vencedora:
- I Recusar-se a assinar o contrato, estando a sua proposta de validade.
- IV Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- V executar o objeto contratual em desacordo com os projetos e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, as suas expensas;
- VI Desatender as determinações da fiscalização;
- VII Cometer qualquer infração as normas legais, federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- VIII Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;
- IX Não iniciar sem justa causa, a execução do objeto contratual, prazo fixado;
- 11. 4 Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, quando a contratada:
- I Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30(trinta) dias na execução do objeto contratual;
- II Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratual;
- III Praticar, por ação ou emissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano a contratante ou terceiros, independentemente da obrigação da contratada de reparar danos causados.

12 - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- 12.1 advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- 12.2 suspensão do direito de contratar com a Prefeitura Municipal, após Regular Processo Administrativo.

- 12.3 multa sobre o valor total atualizado do contrato:
- de 5% pelo descumprimento da cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- de 10% nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligencia na execução do objeto contratado;
- de 5% no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado no edital;
- 1% por dia de atraso na entrega dos produtos até 10%;

13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 A responsabilidade pela fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Municipal de Saúde e os casos omissos no presente contrato, serão regulados pelas normas da Lei n.º 8.666/93, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 13.2 Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário da 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 15:00, na Prefeitura Municipal de Administração, sito à Rua Fernando Ferrari nº 235, em Toropi/RS ou pelos fones: (055) 3276 7011 e 3276 7121.

Toropi, 22 de Fevereiro de 2017

LAURO SCHERER PREFEITO MUNICIPAL

MINUTA DE CONTRATO

Que fazem entre si, pe	or este instrumento particular, o l	MUNICÍPIO DE T	OROPI/RS,	inscrito no	CNPJ
01.539.271/0001-82, neste ato	representado pelo seu PREFEITO	MUNICIPAL, Sr.	LAURO SCH	ERER, bra	asileiro,
casado, residente e domiciliado e	em Toropi/RS, de ora em diante den	ominado como CON	TRATANTE e	, de outro l	lado o a
empresa	, sediada na Rua	, CNPJ n	ı°	,	ora em
diante denominada simplesment	e CONTRATADA, e com base na	licitação Tomada de	Preço p/ Com	pras e Serv	viços nº
04/2017, homologada, celebram	o presente, nos termos das cláusulas	s que se seguem:			

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO Parágrafo único - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM E VULCANIZAÇÃO DE PENUS.

Item	Quantidade	Unid.	Marca	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
1	3	UN		RECAPAGEM PNEU 23,1 X 16 GARRA TIPO ARROZEIRO		
2	25			RECAPAGEM PNEU 1400X24 SUPER GARRA (GARRA LARGA)		
3	80	UN		RECAPAGEM DE PNEU 1000X20 RADIAL BANDA 188 COM 220MM LARGURA		
4	25	UN		RECAPAGEM PNEU 7,50X16 BORRACHUDO BANDA CB 158		
5	20	UN		RECAPAGEM PNEU 17,5X25 SUPER GARRA (GARRA LARGA)		
6	10	UN		RECAPAGEM PNEU 12X16.50		
7	70	UN		VULCANIZAÇÃO 1400X24		
8	150	UN		VULCANIZAÇÃO 1000X20		
9	70	UN		VULCANIZAÇÃO 17,5X25		
10	4	UN		RECAPAGEM 23,1X26 COCHILHA GARRA (BAIXA AGRICOLA)		
11	12	UN		RECAPAGEM DE PNEU 215/75 R 17,5		
12	20	UN		VULCANIZAÇÃO 215 X 75 R 17.5		
13	20	UN		VULCANIZAÇÂO14.9x24		
14	10	UN		VULCANIZAÇÃO 18,4X30		
15	20	UN		VULCANIZAÇÃO 18,4X34		
16	25	UN		VULCANIZAÇÃO 20.5X25		
17	10	UN	-	RECAPAGEM PNEU 20.5 X 25		
18	6	UN		RECAPAGEM PNEU 18,4 X 34		
19	8	UN		RECAPAGEM PNEU 14,9 X 24		
20	2	UN		RECAPAGEM PNEU 18,4 X 30		
			-	Total		

<u>CLÁUSULA SEGUNDA</u> - <u>DO VALOR</u> - O valor a ser pago pela execução do objeto será de R\$, o preço unitário a ser cobrado por cada recapagem e cada vulcanização é o especificado na cláusula primeira deste contrato conforme o tipo do pneu..

<u>CLÁUSULA TERCEIRA</u> – **DO PAGAMENTO** - Os pagamentos serão realizados sempre após a realização dos serviços e mediante apresentação da fatura ou nota fiscal e liberação do fiscal do contrato.

<u>CLÁUSULA QUARTA</u> - <u>DOS PRAZOS</u> - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

Parágrafo 1º - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste item em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Toropi/RS.

Parágrafo 2º - O prazo de vigência do presente contrato é até dia 31 de dezembro de dois mil e dezessete.

<u>CLÁUSULA QUINTA</u> – <u>DA EXECUÇÃO</u> -

Parágrafo 1º - Os serviços serão prestados conforme a necessidade da Administração, ou seja, na medida que os pneus necessitarem o serviço, serão liberados a Contratada para execução do serviço, sem ônus de frete para a Prefeitura, devendo esse retirar e entregar os pneus, a serem recapados ou vulcanizados, no Parque de Máquinas Municipal.

Parágrafo 2º - A Contratada é obrigada a reparar, corrigir ou reconstituir, as sua expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Parágrafo 3º - A contratada é responsável pelos danos causados a terceiros, bem como qualquer acidente ou incidente ocorrido, em decorrência da execução do objeto a seus funcionários ou terceiros.

Parágrafo 4º - São da Contratada as responsabilidades pelas obrigações sociais e de proteção de seus empregados, bem como, os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto.

Parágrafo 5º - A contratada deverá retirar e entregar os pneus, a serem recapados ou vulcanizados, no Parque de Máquinas Municipal, devendo a retirada dos produtos ser realizada no prazo máximo de quarenta e oito horas após o comunicado e a entrega dos produtos já com serviço feito no prazo máximo de cinco dias após a retirada.

<u>CLÁUSULA SEXTA</u> – <u>DA INEXECUÇÃO</u>

Parágrafo 1º - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei. Constituem motivos para rescisão do contrato:

- I O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- II O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III A lentidão no seu cumprimento, levando a contratante a presumir a não conclusão das obras, nos prazos estipulados;
- IV O atraso injustificado no início das obras;
- V A paralisação das obras, do serviço ou do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação a Administração;
- VI A subcontratação parcial ou total do seu objeto, a associação do contratado ou de outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admita no Edital e ou no contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- VII O desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para fiscalizar e acompanhar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo da contratante, prejudique a execução do contrato;
- IX razões do interesse público;
- X O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela contratante, decorrentes de obras, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

<u>CLÁUSULA SÉTIMA</u> – <u>DAS PENALIDADES</u>

Parágrafo 1º - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Toropi/RS poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I Advertência;
- II Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Toropi/RS, por um prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo 2º - Será aplicada multa de 0,33% (zero, trinta e três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.

Parágrafo 3º - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a licitante vencedora:

- I Recusar-se a assinar o contrato, estando a sua proposta de validade.
- II Prestar informações inexatas ou criar embaraços a fiscalização;
- III Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- IV Executar o objeto contratual em desacordo com os projetos e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, as suas expensas;
- V Desatender as determinações da fiscalização;
- VI Cometer qualquer infração as normas legais, federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- VII Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;
- VIII Não iniciar sem justa causa, a execução do objeto contratual, prazo fixado;

Parágrafo 4º - Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, quando a contratada:

- I Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;
- II Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratual;
- III Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano a contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada de reparar danos causados.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo 1º - As despesas decorrentes da execução da presente objeto correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.035.3390.39	1008	91/2017	TRANSPORTE ESCOLAR
2.067.3390.39	1	222/2017	SERVIÇOS NAS PROPRIEDADES
2.111.3390.30	1	330/2017	MANTER A FROTA DE VEÍCULOS

CLÁUSULA NONA – DA DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo 2º - A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do setor de Almoxarifado da Prefeitura. Os casos omissos no presente contrato serão regulados pelas normas da Lei n.º 8.666/93, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Assim, por estarem certos e ajustados, segue o presente firmado em quatro vias de igual teor e forma, ficando eleito desde já o Foro da Comarca de São Pedro do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas que advenham do presente Contrato.

	Toropi/RS,de _	de 2017.
LAURO SCHERER		
Prefeito Municipal		CONTRATADA